

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 905/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO JONAS GUIMARÃES, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CONTRA DENGUE E OUTRAS ZONÓSES EM ESTABELECIMENTOS E RESIDÊNCIAS COM DEPÓSITO DE BENS A CÉU ABERTO.

PROTOCOLO Nº: 6686/2019



00088246

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°: 905/2019



Dispõe sobre as medidas contra dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

Art. 1º Esta lei regulamenta as medidas para prevenção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses em depósito de bens a céu aberto.

Art. 2º Somente poderão ser depositados a céu aberto bens que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses, e mediante autorização expressa da autoridade sanitária.

Parágrafo único. A ausência de finalidade comercial dos bens armazenados a céu aberto não descaracteriza a definição do *caput*.

Art. 3 Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos citados nesta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental junto a seus empregados e servidores com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e de outras zoonoses.

Art. 4º O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I – advertência para regularização em 15 (quinze) dias;

II – interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

III – suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e

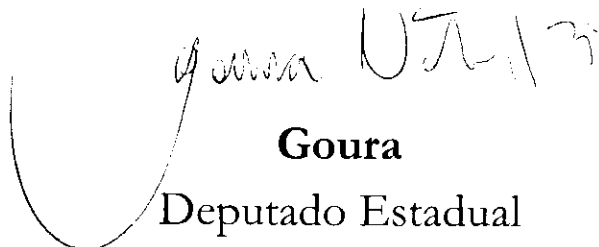


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Caso o infrator seja pessoa física, o descumprimento da lei ensejará advertência na forma do inciso I e, em caso de reincidência, multa de 50 Unidades-Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 dias.


Goura
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as medidas para o controle de vetores da dengue e outras zoonoses em estabelecimentos com depósitos a céu aberto.

A proteção à saúde está consagrada nos direitos sociais inseridos na Constituição brasileira (art. 6º, caput), norma reproduzida pela Constituição do Estado do Paraná, que estabelece como competência estadual em conjunto com União e Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 12, II).

Nesta perspectiva, assim como outros animais, o *Aedes Aegypti* representa uma ameaça para a saúde pública do Brasil, país no qual o clima tropical oferece as condições perfeitas para a proliferação do mosquito, transmissor da dengue e de outras doenças.



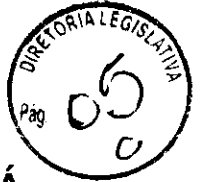
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Qualquer espaço onde se acumule água limpa (caixa d'água, cisternas, cacos de vidro, latas, pneus, vasos de planta, depósitos a céu aberto, bromélias) é um criadouro em potencial para o *Aedes Aegypti*. Segundo dados oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, anualmente, aproximadamente 80 milhões de pessoas são infectadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito, enquanto cerca de 550 mil pessoas necessitam de hospitalização e em torno de 20 mil pessoas morrem devido às complicações causadas pelas doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*.

O problema do depósito inadequado de bens a céu aberto não se restringe à proliferação do mosquito da dengue, contudo. A disposição imprópria de objetos ainda pode favorecer a reprodução de outros animais vetores de patologias que oferecem risco à saúde humana, como ratos, baratas, moscas e escorpiões.

Diante disso, o manejo e o controle dos locais de depósito de bens, além de medidas educativas a respeito de sua necessidade, constituem verdadeira medida de saúde pública.


Este projeto de lei procura abordar a questão de forma ampla, estabelecendo regras que poderão ser cumpridas tanto por pessoas que acumulam objetos em residências quanto por estabelecimentos industriais e comerciais, tais como “ferros-velhos”, materiais de construção, floriculturas e lojas de jardinagem e paisagismo, pátios, estacionamentos e depósitos a céu aberto, por exemplo. De igual forma, o Poder Público submeter-se-à às normas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6686/2019 - DAP, em 27/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 905/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 16.050, de 19 de Fevereiro de 2009.
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 562/2015 ; PL nº 902/2015
PL nº 9/2016
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 16050 - 19 de Fevereiro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7915 de 19 de Fevereiro de 2009

Súmula: Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do Estado do Paraná - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Paragrafo único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º. Os Poderes Executivos de cada município do Estado, tendo em vista o bem-estar da população, poderão desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.

Paragrafo único. Para os efeitos desta lei entendem-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

Art. 4º. É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 5º. ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

Art. 6º. ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

§ 1º. ... Vetado ...

§ 2º. ... Vetado ...

§ 3º. ... Vetado ...

§ 4º. ... Vetado ...

§ 5º. ... Vetado ...

Art. 7º. ... Vetado ...

Paragrafo único. ... Vetado ...



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de fevereiro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	562	2015	4082/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/08/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO DA DENGUE, DENGUE, MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, FEBRE AMARELA, TRANSMISSOR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A NORMA TÉCNICA DA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE E FEBRE AMARELA, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:53	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
17/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	9	2016	238/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, AEDES AEGYPTI

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E A FEBRE ZIKA, INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE AEDES AEGYPTI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

JCJ, SAÚDE PÚBLICA

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/02/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	902	2015	7454/2015

DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO	
07/12/2015	SAÚDE PÚBLICA	
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, DENGUE, CHIKUNGUNYA, VÍRUS ZIKA

EMENTA

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO – AEDES AEGYPTI – VETOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016**

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2015 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2015 17:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/12/2015 17:13	AUTUADO		
08/12/2015 17:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 905/2019

Projeto de Lei n° 905/2019
Autor : Deputado Goura

Dispõe sobre a as medidas contra a dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

PREÂMBULO

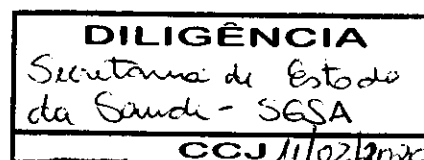
O Projeto de Lei n.º 905/2019, de autoria do Deputado Goura, objetiva dipor sobre a as medidas contra a dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

FUNDAMENTAÇÃO

Informamos que o Governo do Estado, tem para o ano de 2020 um programa de Combate à Dengue, através da Secretaria de Saúde, inclusive com a divulgação no site www.dengue.pr.gov.br, da mesma forma face a vigência da Lei 16.050, de 19 defevereiro de 2009.

Assim, visando o melhor aprofundamento da matéria, com a apreciação oportuna da mesma **pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, solicitamos a baixa em diligência, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea "e", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep.

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça*





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

No objetivo acima indicado, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei n.º 905/2019** pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020

Luiz R Farah
OAB/PR 12.272

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE.

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projetos de Leis n.º 38/2020, 70/2020 e 154/2020 ao Projeto de Lei n.º 905/2019, conforme protocolo n.º 1627/2020-DAP, protocolado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Informo também que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei n.º 905/2019, de autoria do Deputado Goura, conforme protocolo n.º 1626/2020-DAP, apresentado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Observa-se que o presente projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020. O presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0124759/2020 - 0124759 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a inclusão dos nomes dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a sua inclusão como coautores do Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

GOURA

Deputado Estadual

DR. BATISTA

Deputado Estadual

JONAS GUIMARÃES

Deputado Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0124759** e o código CRC **8950013F**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0124751/2020 - 0124751 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a anexação dos Projetos nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020 ao Projeto de Lei nº 905/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a anexação dos Projetos de Lei nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020, ao Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

GOURA

Deputado Estadual

DR. BATISTA

Deputado Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124751** e o código CRC **6E0FBF94**.

